



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

LEI 2.469 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, FINANCEIRAS E CORREIOS DO MUNICÍPIO A INSTALAR CÂMERAS DE MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA EM SUA ÁREA EXTERNA, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo 7º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Itapeçerica, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos bancários, casas lotéricas, financeiras e agência dos Correios obrigados a instalarem, na parte externa dos estabelecimentos, nos locais de passagem obrigatória, entrada e saída de clientes, e nos estacionamentos, câmeras de vigilância e monitoramento, proporcionando assim maior segurança aos usuários.

Art. 2º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão instalar as câmeras de vigilância e monitoramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 1º Deverão ser instaladas no mínimo 02 (duas) câmeras de vigilância e monitoramento por estabelecimento.

§ 2º Os equipamentos deverão monitorar e gravar imagens durante todo o período de funcionamento, devendo permanecer arquivadas nos estabelecimentos pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando à disposição das autoridades sempre que necessário.

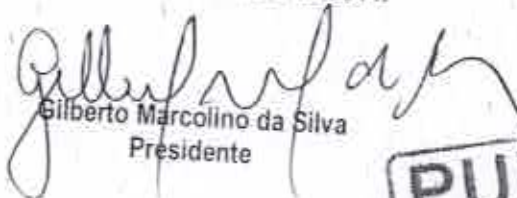
§ 3º Os equipamentos deverão gravar imagens cuja qualidade e resolução permita, sempre que necessário, a perfeita identificação das pessoas.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará ao infrator a uma notificação para regularização, e se descumprida, multa diária no valor correspondente a 981,43 (novecentos e oitenta e um virgula quarenta e três) UFIRs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Caberá ao Executivo designar o órgão responsável para fiscalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 07 de outubro de 2014.


Gilberto Marcolino da Silva
Presidente

